



Região Autónoma  
da Madeira  
Governo Regional

Secretaria Regional  
das Finanças



**+ DIGITAL**

# Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da RAM

Webinar, 28.Janeiro.2025



REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## Conteúdo

1. Objetivos e enquadramento europeu;
2. Tipologias de projetos;
3. Tipologias de executores e Atividades não elegíveis;
4. Executor: requisitos de elegibilidade;
5. Projeto: requisitos de elegibilidade;
6. Despesas elegíveis e critérios exigidos;
7. Despesas não elegíveis;
8. Taxa de apoio, forma e montante de incentivo;
9. Critérios de seleção (A, B1 e B2);
10. Metas do projeto;
11. Análise e seleção de candidaturas;
12. Aceitação da decisão;
13. Pedidos de pagamento (adiantamento e saldo final);
14. Apresentação de candidaturas;
15. Dotação orçamental e período de candidaturas;
16. Processo de candidaturas.

## Objetivos

Apoiar os projetos de inovação organizacional e de processos, a transformação digital das empresas, incluindo a melhoria na sua sustentabilidade ambiental, inseridos na Dimensão de Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM).

## Enquadramento europeu

Os projetos apoiados no âmbito do presente sistema de incentivo respeitam o Regulamento (UE) n.º 2023/2013, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Investimento TD-C16-i06-  
RAM - Empresas 4.0

Capacitação e  
Transformação Digital das  
Empresas na Madeira

Componente  
“C16- Empresas 4.0”

## Tipologias de projetos

Podem ser apoiados projetos de investimento que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes tipologias de ação:

- Transição digital dos processos operacionais, incluindo a produção e a gestão e o planeamento logístico;
- Soluções para armazenamento, gestão e tratamento avançados de dados;
- Soluções de inteligência artificial aplicadas ao processo de produção;
- Representações digitais e modelização virtual (gémeos digitais), simulação e modelização industrial;
- Esboço e fabrico aditivo;
- Projetos de realidade aumentada, realidade virtual e visão artificial aplicados aos processos;

- Robótica colaborativa e cognitiva, interface homem-máquina, sistemas de ciberfísica;
- Sensores e eletrónica avançada, Internet das coisas, soluções de computação em nuvem e periférica;
- Infraestruturas de rede, comunicação e computação avançada associadas a processos;
- Software inovador, interoperabilidade dos sistemas.

**Não são apoiados projetos de investimento em mineração de criptomoedas e em *blockchain*.**

## Tipologias de executores

- Micro, pequenas e médias empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- Estão excluídos projetos apresentados pelo setor público empresarial;
- As candidaturas assumem a modalidade de: Projeto Individual;
  - Apresentado por uma empresa - Formaliza-se, apenas, com a apresentação do respectivo formulário;
- Ao abrigo do presente Aviso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura.

## Atividades não elegíveis (1/2)

Constituem CAEs não elegíveis:

- Agricultura, produção animal, silvicultura e exploração florestal - Divisões 01 e 02;
- Pesca e aquicultura - Divisão 03, grupo 102 e CAE 46381 - comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - Divisão 35, com exceção do CAE 35302 - Produção de gelo;
- Captação, tratamento e distribuição de água - Divisão 36;
- Promoção imobiliária - grupo 411;
- Transportes por água, aéreos e atividades postais e de Courrier - Divisões 50, 51 e 53;
- Financeiras e de seguros - Divisões 64 a 66;
- Atividades imobiliárias - Divisão 68;
- Atividade Jurídicas e dos Cartórios Notariais - grupo 691;
- Apoio social - Divisões 87 a 88 e 91;
- Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais - Divisão 91;
- Lotarias e outros jogos de aposta - Divisão 92;
- Gestão de instalações desportivas e atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
- Outras atividades de serviços - Divisões 94 e 97 a 99.

## Atividades não elegíveis (2/2)

Estão igualmente excluídos:

- Auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- Auxílios concedidos no setor da produção agrícola primária;
- Auxílios que promovam atividades dos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval ou das fibras sintéticas.

São ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas identificadas no Anexo B do Regulamento anexo ao RESIDP.

## Executor: requisitos de elegibilidade

São requisitos para elegibilidade dos executores:

- Encontrar-se legalmente constituído a 31 de dezembro de 2023 e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que o controle;
- Cumprir as condições legalmente exigíveis ao exercício da atividade, quando aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como ter a situação regularizada no âmbito dos fundos europeus, a verificar no sistema de informação, nos momentos da aprovação do projeto e dos respetivos pagamentos;
- Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
- Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- Apresentar capital próprio positivo, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de executores sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista Certificado nas restantes situações;
- Não ser uma empresa em dificuldade e comprovar, quando aplicável, o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
- Não se encontrar em processo de insolvência;
- Não ter salários em atraso;
- Entre outros requisitos.

## Executor: notas

O executor deverá prestar a informação:

- O executor deverá apresentar capital próprio positivo e demonstrar que não é uma empresa em dificuldade:
  - Quando o período de candidaturas decorrer no ano de 2025, na ausência da IES de 2024, deverá ser considerado o Balanço Final de 2024 devidamente certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações;
  - Neste caso, a aprovação da candidatura ficará condicionada à apresentação da respetiva Informação Empresarial Simplificada (IES), caso exista ou do balanço final de 2024, aquando da formalização do pagamento final;
- Para efeitos do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, o executor deve apresentar as declarações anexas ao formulário, nomeadamente declaração de responsabilidade, declaração de empresa única e declaração do DNSH;
- Para efeitos do cumprimento do beneficiário não ser uma empresa em dificuldade e apresentar capital próprio positivo, deve também ser entregue uma declaração de cumprimento, anexa ao formulário, subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa;
- O conhecimento dos requisitos de elegibilidade, deverá ser entregue, através da *check list*, que está também anexa ao formulário;
- Deverá ser sempre apresentado o comprovativo do estatuto de PME através da certificação eletrónica, atualizado à data da candidatura.

## Projeto: requisitos de elegibilidade

São requisitos para elegibilidade dos projetos:

- Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- Ser apresentado antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com a exceção dos estudos realizados há menos de um ano;
- Demonstrar a viabilidade do projeto sustentada pela informação constante do formulário de candidatura;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento: pelo menos 10% das despesas elegíveis com capitais próprios;
- Executar o projeto em 10 meses a contar da data do início do investimento aprovada, com data limite 31/12/2025;
- Corresponder a uma despesa mínima elegível de € 5.000,00;
- Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data de início do projeto prevista na decisão de aprovação da candidatura;
- Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional.

## Projeto: notas

Deverá ser prestada a informação:

- Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o executor tem de demonstrar, no encerramento do projeto, a existência de volume de negócios associado a essa atividade, que garanta a sua sustentabilidade;
- Data do início do projeto, a data de início físico ou financeiro do projeto, conforme a que ocorrer primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga.
- Data da conclusão do projeto, a data da conclusão física do projeto é a data da última fatura paga pelo executor;
- Data de conclusão financeira do projeto, a última data de pagamento imputável ao projeto, com exceção das faturas ou documento equivalente do contabilista certificado ou revisor oficial de contas, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento.

## Despesas elegíveis (1/4)

Constituem despesas elegíveis:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos diretamente relacionados com o investimento na transição digital, bem como a aquisição de equipamento informático, incluindo o software necessário para o seu funcionamento, diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- Ativos incorpóreos, incluindo:
  - Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patente e software normalizado ou especificamente desenvolvido;
  - Software Standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Implementação de processos associados ao comércio eletrónico, nomeadamente:
  - Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
  - **User-Centered Design (UX):** desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;
  - Desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management (WCM)*, *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *E-Commerce*;

## Despesas elegíveis (2/4)

- Inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
- **Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA):** melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa em motores de busca por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
- **Social Media Marketing:** desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
- **Content Marketing:** criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
- **Display Advertising:** colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
- **Mobile Marketing:** tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
- **Web Analytics:** recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital, por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão;

## Despesas elegíveis (3/4)

- Implementação de outros processos, tais como:
  - Sistemas de interconexão; sensores (*smart sensors* e *sensing enterprise*);
  - *Big data*; realidade aumentada;
  - Fabricação aditiva (*additive manufacturing*/ Impressão 3D); *cloud* (informação na nuvem); inteligência artificial; sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação; sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processos e toda a cadeia de valor, mecatrónica; robótica; cibersegurança;
  - *Machine-to-Machine* (M2M) e *Human-to-Machine* interfaces; Ferramentas para *Manufacturing as a Service* (MaaS) e *Apps for manufacturing*; Sistemas para Produção Inteligente e Flexível;
- Custos com a implementação de infraestruturas e serviços de telecomunicação e acesso à internet;
- Software para desmaterialização da Faturação;
- Chave Móvel Digital;
- Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- Despesas com relatório no âmbito do alinhamento do projeto com o princípio «Não prejudicar significativamente» até ao limite de € 500,00;

## Despesas elegíveis (4/4)

- Despesas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de € 1.000,00;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, por projeto, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 1.000,00.

## Critérios para as despesas elegíveis

As despesas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- Devem cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de “não prejudicar significativamente”;
- Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- Serem adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- Demonstrar a inexistência de conflito de interesses;
- As despesas incorridas com ativos incorpóreos só são consideradas despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente.

## Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis:

- Custos normais de funcionamento do executor, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo executor;
- Juros e encargos financeiros durante o período de realização do investimento;
- Fundo de maneio;
- Trabalhos da empresa para si própria;
- Pagamentos em numerário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelas despesas elegíveis do projeto;
- Ações de formação;
- Despesas pagas diretamente pelos sócios ou outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária;
- Os equipamentos adquiridos para posteriormente serem objeto de aluguer;
- Publicidade corrente (aquela que visa a divulgação de informações pontuais e a publicitação de campanhas promocionais de produtos e/ou serviços da empresa em períodos limitados);
- Entre outras despesas não elegíveis.

## Taxa de apoio, forma e montante do incentivo

As despesas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- **Taxa base de 50%;**
- Poderá ser acrescida da seguinte majoração:
  - 10% para os projetos apresentados por micro e pequenas empresas;
- **O incentivo assume a forma de incentivo não reembolsável;**
- O apoio tem o limite máximo de € 20.000,00.

## CrITÉRIOS de seleço

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

### CrITÉrio A

Qualidade do projeto

### CrITÉrio B

Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

So considerados elegíveis os projetos com mÉRito ≥ a 50 pontos

## Critério A – Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto na estratégia da empresa, nomeadamente se a coerência e pertinência do plano de investimento contribuem para uma melhoria da eficiência da atividade e organização interna do executor, isto é, se os investimentos a realizar contribuem, positivamente, para a estratégia da transição digital da empresa e respetiva capacitação da mesma. Fatores de valoração a considerar:

- Identificação clara da estratégia para uma transição digital;
- Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência e pertinência do plano de investimentos necessário à transição digital da empresa;

- Efeitos na organização interna do executor, traduzindo-se em melhorias esperadas ao nível de:
  - Modelo organizacional;
  - Modelo funcional;
  - Grau de simplificação dos processos;
  - Reengenharia e desmaterialização de processos;
  - Intensidade de utilização das tecnologias de informação;
  - Intensidade de utilização das tecnologias de comunicação;
- A pontuação varia entre fraco e muito forte.

## Critério B – Competitividade e convergência

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade financeira da empresa, assim como o seu contributo para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na RAM, através da seguinte fórmula:

➤  **$B = 0,50 B1 + 0,50 B2$**

- **B1** - Sustentabilidade financeira do projeto
- **B2** - Contributo do projeto para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na Região

➤ **B1 - Sustentabilidade financeira do projeto:** será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto, sendo avaliado através do indicador financiamento do projeto (FP) pela fórmula:

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios do projeto}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

➤ **B2 - Contributo do projeto para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na Região:** avalia os projetos que contribuam para a manutenção e criação líquida de emprego, validado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data da apresentação da candidatura:

- **Criação de postos de trabalho:** o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa;
- **Manutenção de postos de trabalho:** deverá ter por base a manutenção do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa.

➤ A pontuação varia entre fraco e muito forte.

## Metas do projeto

Prosseguindo uma orientação para os resultados, os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para os objetivos da Medida de Investimento prevista neste aviso, assim como, para as seguintes metas:

➤ Número de PME diretamente apoiadas nos modelos de digitalização;

➤ Número de processos internos desmaterializados:

- Digitalização de documentos;
- Organização de processo;
- Consultas eletrónicas;
- Incorporação de TIC na gestão de rede;
- Simplificação de processo produtivo;
- Gestão documental;
- Ferramentas colaborativas;
- Gestão de conteúdos;
- Entre outros critérios.

## Análise e seleção de candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos critérios de elegibilidade dos executores previstos no RESIDP e no presente Aviso;
  - No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário;
- Verificação dos critérios de elegibilidade do projeto previstos no RESIDP e no presente Aviso;
  - No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento dos requisitos de elegibilidade do projeto;
- Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

## Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo executor mediante assinatura do Termo de Aceitação.

- Na ausência da aceitação da decisão de aprovação da candidatura, esta caduca conforme estabelecido no artigo 24.º do RESIDP;
- A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja aceite pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão;
- A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o executor não der início à execução do projeto no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início prevista na decisão de aprovação da candidatura;

## Notas

As seguintes despesas não relevam para efeitos de calendarização do projeto:

- Com relatório no âmbito do alinhamento do projeto com o princípio «Não prejudicar significativamente»;
- Com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto;
- Com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, por projeto, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento.

## Pedidos de pagamento

### Adiantamento

- Processado após validação, pelo IDE, IP-RAM, do termo de aceitação, no montante equivalente a 13% do incentivo aprovado, condicionado à apresentação, por parte do executor, de uma garantia bancária autônoma;
- O executor deverá entregar o comprovativo relativo ao início do investimento, assim como das condições contratuais estabelecidas, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da aceitação do Termo;
- As despesas mencionadas anteriormente não comprovam o início do investimento.

### Saldo final

O pedido de pagamento final deve ser apresentado:

- No prazo máximo de 60 dias úteis após a data de conclusão do projeto, a data do último pagamento imputável ao projeto;
- O valor corresponde à diferença entre o incentivo final apurado em sede de análise do pedido de saldo final e o adiantamento, quando efetuado;
- A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pelo IDE, IP-RAM, mediante emissão de parecer, do qual resulta o apuramento da despesa elegível e do montante do incentivo a pagar ao executor.

**A ausência de apresentação do pedido de pagamento final no prazo estabelecido, constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação e conseqüente devolução do apoio já recebido.**

## Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas:

- No âmbito de um procedimento concursal, são submetidas através de formulário eletrónico, disponível em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>;
- Os anexos também estão disponíveis no sítio do IDE, IP-RAM: <https://ide.madeira.gov.pt>;
- Para submeter a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado, previamente, o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da região ou do programa a que pretende candidatar-se;
- Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

## Dotação orçamental

- A dotação orçamental afeta é de € 6,5 milhões, assegurada em 100% pelo IDE, IP- RAM, com a seguinte distribuição:
  - € 5,5 milhões do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM);
  - € 1,0 milhões através do Orçamento Regional da RAM;

## Período de candidaturas

- O período de candidaturas decorre entre 17/12/2024 e conclusão em 21/02/2025, às 17:00 horas, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:
  - 1ª fase de 17/12/2024 a 20/01/2025 – já encerrada;
  - 2ª fase de 21/01/2025 a 21/02/2025.

## Processo de candidatura

1

**Balcão 2020**  
<https://balcao.portugal2020.pt/>

2

Registrar  
beneficiário

3

Atualizar  
dados  
no Balcão

4

Criar  
*Super-  
utilizador*

5

Convidar  
entidade  
singular para  
perfil de  
*Super-  
utilizador*

6

Aceder à  
bolsa de  
candidaturas  
pelo *Super-  
utilizador*

7

Criar  
candidatura  
*recuperar  
portugal.gov.pt*

8

Preencher  
candidatura  
+  
documentos

9

Submeter  
a  
candidatura

# OBRIGADO

ide@madeira.gov.pt  
<https://ide.madeira.gov.pt>



REGIÃO AUTÓNOMA  
DA MADEIRA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

**Morada:**

Av. Arriaga 77, Edf. Marina Fórum, 4.º andar, 403  
9000-060 Funchal

**Contactos:**

+ 351 291 202 170

[ide@madeira.gov.pt](mailto:ide@madeira.gov.pt)

**Website:**

[www.ide.madeira.gov.pt](http://www.ide.madeira.gov.pt)

**Redes Sociais:**

**Facebook** | @ideram

**Instagram** | @ideipram

**LinkedIn** | @ide-ip-ram

**X** | @ideram